

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de maio de 2022.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do ICEPI

Protocolo 857919

PORTARIA Nº 082-R, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil (CEMMI-ES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-LT6ND, e,

CONSIDERANDO

que o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil necessita de alteração em função das mudanças ocorridas na legislação desde sua publicação em 2004, bem como a necessidade de adequação de sua composição regulamentada em 2018;

que foi apresentada uma proposta do novo regimento e a mesma foi discutida e aprovada pelos atuais membros do comitê;

que a portaria de composição dos membros do referido comitê só poderá ser publicada após aprovação do novo regimento, em razão de particularidades contidas em seus artigos;

RESOLVE

Art.1º CESSAR OS EFEITOS, da Portaria Nº 013-R, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL**.

Art.2º APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL com novo texto conforme anexo único deste ato.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de maio de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES) institui o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil (CEMMI-ES).

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Maio de 2022.

Art.2º O CEMMI-ES é um comitê interinstitucional, intersetorial e multiprofissional, de caráter sigiloso, técnico, consultivo, educativo e de assessoria, com o objetivo de analisar permanentemente os óbitos maternos, fetais e infantis ocorridos no Estado, suas causas e fatores condicionantes e determinantes, propondo estratégias para prevenção e intervenção de óbitos evitáveis.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º São finalidades do CEMMI:

I. Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde, prestadores de serviços e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, visando a melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;

II. Incentivar e apoiar a formação de Comitês Regionais, Municipais e hospitalares visando a prevenção, investigação, estudo e análise da mortalidade materna, fetal e infantil;

III. Assessorar o funcionamento dos Comitês Regionais, Municipais e hospitalares, propondo normas e formulários que visem uniformizar a atuação dos comitês, através de informações sobre o fluxo operacional e emissão de relatórios a serem utilizados;

IV. Promover avaliações contínuas dos dados levantados em nível regional/local, com a finalidade de examinar mudança de índices, tendências de mortalidade e, os fatores que as provocam, identificando subgrupos de população de maior risco;

V. Informar ao gestor estadual e demais superintendências sobre o resultado dos dados coletados, através de relatório analítico elaborado anualmente, sugerindo propostas de intervenção, para redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI. Interação com as Instituições do Estado do Espírito Santo - Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, Ministério Público, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Associação de Enfermeiros Obstetras (ABENFO), Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia, Sociedade de Pediatria, Conselho Estadual de Saúde, Maternidades públicas e privadas, Instituições de Ensino Superior e Coordenação Estadual Materno Infantil e Fetal.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil, no âmbito da administração central desta Secretaria, está subordinado tecnicamente à Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES), em conformidade com suas ações. Serão participantes como membros efetivos do Comitê Estadual de Mortalidade Materna e infantil:

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Maio de 2022.

I.01 (um) representante da área Técnica de Saúde da Mulher;

II.01 (um) representante da área Técnica de Saúde da Criança;

III.01 (um) representante da Gerência de Vigilância em Saúde;

IV.01 (um) representante da Segurança do Paciente (VISA);

V.01 (um) representante do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil ou vigilância epidemiológica da Regional Norte;

VI.01 (um) representante do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil ou vigilância epidemiológica da Regional Sul;

VII.01 (um) representante do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil ou vigilância epidemiológica da Regional Metropolitana;

VIII. 01 (um) representante do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil ou vigilância epidemiológica da Regional Central;

IX. 01 (um) representante dos Sistemas de Informação em Saúde da Vigilância em Saúde;

X. 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Os membros efetivos terão direito à voz e a voto.

Art.5º Cada membro terá um suplente indicado pela chefia imediata do setor de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

§1º O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do CEMMI, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

§2º As indicações das representações e seus devidos suplentes serão homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde, através de Portaria própria.

Art.6º Poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias profissionais de outros setores ou de entidades da sociedade civil, como membros convidados.

§ único - Os membros convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art.7º A gestão do CEMMI será realizada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º A presidência do CEMMI será exercida por um representante da SESA/SSVS/GEVS cabendo ao Gerente de Vigilância em saúde a indicação do representante com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A função de Vice-presidente e Secretário Executivo será exercida por maioria de votos em eleição direta entre os membros efetivos com mandato de 2 (dois) anos.

§3º A gestão do CEMMI deverá ser feita por profissionais que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação, e estejam vinculados direta ou indiretamente aos cuidados da mulher e da criança.

§4º Novo processo eletivo e indicativo da gestão do CEMMI deverá ser realizado com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato vigente garantindo a continuidade dos processos de trabalho.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O CEMMI receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado da Saúde (SESA-ES), através da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) por meio da Gerência de Vigilância em Saúde (GEVS).

Art.9º O CEMMI reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente.

§ De cada reunião lavrar-se-á a ata que será discutida e votada e após aprovada será subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art.10 As decisões serão tomadas por maioria simples - 50% +1 (cinquenta por cento mais um), cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art.11 O membro integrante poderá solicitar sua exclusão do CEMMI ao presidente por meio de ofício desde que tenha anuência de sua chefia imediata e seja respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que deverá ocorrer nova indicação pela chefia imediata para representação da área específica.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.12 Ao Presidente compete:

I. Coordenar todas as reuniões. No caso de empate técnico, conduzir da melhor maneira a fim de resolvê-lo;

II. Acionar a Secretaria Executiva pra dar suporte logístico às atividades do CEMMI;

III. Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo CEMMI aos órgãos e ou instituições pertinentes;

IV. Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CEMMI;

V. Encaminhar os relatórios parciais e finais ao gestor estadual e/ou municipal para a tomada de decisão;

VI. Esclarecer ao gestor ou a qualquer membro, seja ele efetivo, ou convidado, questões que precisem ser elucidadas;

VII. Representar publicamente o CEMMI em eventos, fóruns, seminários e afins ou a convite que tratam sobre a Mortalidade Materna e Infantil no Estado do Espírito Santo.

Art.13 Ao Vice-Presidente compete:

I. Assumir todas as atividades do presidente na ausência ou afastamento deste.

Art.14 Ao Secretário Executivo compete:

I. Desenvolver todas as atividades de apoio logístico para que o CEMMI possa desempenhar suas funções;

II. Elaborar as agendas das reuniões e divulgá-las entre os membros e convidados com antecedência de 10 (dez) dias para a convocação das reuniões, deliberando os assuntos exceto em convocações extraordinárias;

III. Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros e convidados;

IV. Providenciar espaço físico e equipamento audiovisual necessário para a realização das reuniões;

V. Reproduzir documentos/boletins/relatórios necessários e pertinentes à pauta das reuniões.

Art.15 Aos membros do CEMMI compete:

I. Dar cumprimento ao Art.3º deste Regimento nas comissões ou grupos de trabalho que lhes forem atribuídas e/ou durante as reuniões;

II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;

III. Propor a formação de Grupos de Trabalho ou Subcomissões para a execução das atividades do CEMMI;

IV. Receber e analisar os relatórios consolidados dos Comitês Regionais;

V. Propor medidas de intervenção e controle;

VI. Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo presidente;

VII. Manter o mínimo de 80% de assiduidade nas convocações sob pena de ser solicitada a substituição do indicado;

VIII. Contribuir para inovação e pesquisa científica.

§ único Para fins de assiduidade, conforme o inciso VII, será considerada a representatividade da área técnica e não do indivíduo.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos por votação pelos membros efetivos do CEMMI.

Art.17 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Protocolo 857947

PORTARIA Nº 189-S, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Maio de 2022.

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 25 de maio de 2022, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **YAN CARLOS TELES PORTO**, Número Funcional 4003578, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, referência QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 20 de maio de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 858015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2021-G77VQ

O Secretário de Estado da Saúde ratifica a dispensa de licitação referente ao Edital nº 002/2022, com o objetivo de selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá o Gerenciamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II - SRT, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Vitória, 25 de maio de 2022

Protocolo 857872

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/SEPLAD DO ESTADO DO PARÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.

- **LOTE ÚNICO - ITENS 1,2,3,4,7 e 8** em favor da empresa: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57**, Referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, com utilização de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no valor estimado de **R\$ 3.075.755,15 (três milhões, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**.

DATA DA ASSINATURA - 24/05/2022

PROCESSO N° 2022-BC85W - NEMP

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde.

Protocolo 857948